

PORTARIA N.º . 4895, de 03 de abril de 2021.

"Dispõe sobre o retorno das atividades legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia-GO e sobre outras medidas."

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavirus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Luziânia – Goiás;

Considerando que o Governo do Estado de Goiás, através do Decreto nº 9778, prorrogou até o dia 30 de junho de 2021 a situação de emergência na saúde pública;

Considerando a situação de emergência de saúde pública no município de Luziânia-Goiás, que até 03 de março apresentava 92% de taxa de ocupação dos leitos de Terapia Intensiva (UTI) e 98% de ocupação dos leitos de enfermaria do Hospital Regional de Luziânia;

Considerando a necessidade da manutenção dos serviços públicos legislativos para colaborar com as medidas realizadas pelo Município de Luziânia para enfrentamento da COVID-19;

RESOLVE:

- **Art. 1º** reestabelecer o funcionamento do setor administrativo, bem como dos gabinetes de vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, criando critérios para controlar a aglomeração de pessoas no interior de suas dependências, durante o período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19.
- **Art. 2º** Cada Vereador fica responsável pelo funcionamento ou não de seu gabinete durante o período de emergência na saúde pública decorrente da COVID-19, assumindo este toda e qualquer responsabilidade quanto aos servidores lotados em seu gabinete, sendo que em caso de funcionamento deverá observar o seguinte regramento:

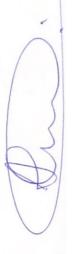




- I- Cada gabinete e repartição deverá funcionar com apenas dois funcionários por cada turno, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros por servidor;
- II- Cada vereador deverá elaborar escala de trabalho dos gabinetes e encaminhar cópia da referida escala ao setor Recursos Humanos, pelo endereço eletrônico: recursos.humanos@luziania.go.leg.br, até o dia 05 de março às 17 horas;
- III- Os funcionários designados pela escala de trabalho deverão obrigatoriamente utilizar máscara e fazer uso constante de álcool 70% para higienização das mãos, durante o período em que estiver dentro das dependências da Câmara Municipal da Luziânia;
- §1º Durante o período de situação de emergência na saúde pública reconhecido pelo Decreto 9.778, do Governo do Estado de Goiás, em razão da segunda onda de disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) fica recomendado cautela no atendimento ao público nas dependências da Câmara Legislativa, bem como nos gabinetes dos vereadores, limitando o atendimento ao público a uma pessoa por vez de preferência por meio de agendamento.
- §2º Caberá aos Chefes de Gabinetes a responsabilidade de controlar a jornada de trabalho de seus servidores, além da observância das normas contidas neste artigo.
- Art. 3º Fica instituído o sistema de teletrabalho (home office) para os servidores que se encontram no grupo de risco ou servidores com sintomas gripais, o qual será de responsabilidade dos Vereadores que deverão avaliar quais servidores será recomendado o sistema de teletrabalho, desde que possa ser realizado de forma remota e não haja prejuízo ao serviço público.
 - § 1º A avaliação de que trata o caput observará o seguinte critério:
 - I servidores com 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
 - II servidores com histórico de doenças respiratórias;
 - e III servidoras grávidas;
 - IV servidores com sintomas gripais
- § 2º A unidade administrativa responsável, requisitará os documentos médicos dos servidores enquadrados no inciso II do § 1º e os encaminhará ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Luziânia.



- § 3º O diretor (a) de cada repartição e chefe de gabinete estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de teletrabalho, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas mediante a apresentação de relatórios semanais.
- § 4º Até o dia 05 de março de 2021 ás 17 horas, o titular do setor e chefes de gabinete deverão fornecer ao Recursos Humanos a relação dos servidores a serem submetidos ao sistema de teletrabalho.
- **Art. 4º** O servidor cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota e que se encontram no grupo de risco indicado no inciso II do Art. 1º deverá ser colocado em regime de sobreaviso, sem prejuízo da sua remuneração.
- § 1º O titular do departamento deverá informar à Administração da Câmara Municipal de Luziânia, mediante apresentação de requerimento, a relação dos servidores a serem submetidos ao regime de sobreaviso, obrigatoriamente com as informações atualizadas de seus contatos, como número de telefone, endereço residencial e e-mail.
- **Art. 5º** Constituem deveres dos vereadores que possua servidor submetido ao sistema de teletrabalho:
- I avaliar quais atividades podem ser desempenhadas pelo servidor de forma remota;
- II certificar se o servidor possui as condições e ferramentas necessárias ao teletrabalho, como computador, acesso à internet e aos sistemas corporativos;
- III definir e pactuar com cada servidor as atividades que deverão ser produzidas durante o trabalho remoto;
- **Art. 6º** Constituem deveres do servidor submetido ao sistema de teletrabalho:
 - I cumprir as metas pactuadas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
 - II atender à convocação para comparecimento à Câmara Legislativa Municipal de Luziânia-GO, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - III manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho;





- IV consultar frequentemente, nos dias e horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional;
- V manter contato frequente com a chefia imediata no que diz respeito à evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;
- VI –Durante a vigência desta portaria fica suspenso o registro de ponto dos funcionários; e
- VII não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades.
- Art. 7º O acesso de visitantes à Câmara Municipal de Luziânia Goiás somente ocorrerá pela entrada principal do prédio da Prefeitura Municipal, onde será realizada medição de temperatura e higienização das mãos, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril superior a 37.8°, com a supervisão da equipe de segurança da casa. Fica proibido o acesso pela galeria do plenário;
- **Art. 8º** As sessões legislativas vão funcionar de forma híbrida, será possível que o parlamentar participe tanto de forma presencial, quanto de forma remota a partir de Sistema de Deliberação Remota, observadas as seguintes diretrizes:
 - I as sessões serão transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais e posteriormente disponibilizados em áudio e vídeo;
 - II a participação por sistema remoto nas sessões será possível por meio de plataforma disponibilizada pela Câmara Municipal de Luziânia, para participação é necessário estar devidamente conectado à internet.
 - III durante a sessão realizada de forma mista, o sistema remoto de videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade de empresa terceirizada contratada para realizar a transmissão das sessões parlamentares, Secretaria Geral da Mesa e às equipes necessárias para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.
- **Art. 9º** De acordo com o artigo 16 do decreto do Executivo Municipal, Nº 254, de 30 de março de 2021, fica restrita a participação na sessão legislativa de forma presencial ao limite máximo de até 12 vereadores, sendo 6 vagas reservadas ao presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e líderes de bancada.





Art. 10° O acesso ao plenário durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias fica restrito aos Vereadores, servidores da mesa diretora, da segurança e copa do plenário, expressamente vedado a entrada de terceiros que não sejam indispensáveis para o funcionamento da sessão.

Parágrafo único. Fica permitido o acesso de um assessor de cada gabinete, desde que esse não permaneça no plenário. Caso necessário o vereador deverá solicitar a presença de seu assessor que logo após realizar a diligência necessária, deixará o plenário.

Art. 10º Este ato entre em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante todo o período em que perdurarem as restrições advindas do decreto N° 254 de 30 de março de 2021, podendo ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, a qualquer tempo por ato do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia-GO.

Câmara Municipal de Luziânia – Goiás., aos 03 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO COSTA DO WASCIMENTO

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia-GO CEP: 72.800-060 Tel: (61) 3622-1880 Fax: (61) 3621-3452 www.luziania.go.leg.br



PORTARIA Nº 4902 de 05 de abril de 2021.

"Nomeia Comissão Especial"

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a *COMISSÃO DE AVALIAÇÃO*, *REGULARIZAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL*, para o biênio 2021/2022, que será composta pelos seguintes membros:

ADRIANO PERES DA CRUZ – Matrícula: 849 – CPF: 002.906.911-41
ALINE ATHILA BARROS SOUSA – Matrícula: 850 – CPF: 021.847.031-25
ANATÉRCIA COUTO MORAIS – Matrícula: 04 – CPF: 364.905.631-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2021.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 05 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente



PORTARIA Nº 4921 de 22 de abril de 2021.

"Indica Servidores"

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados os servidores a seguir para auxiliar a Comissão Parlamentar de Inquérito do Instituto de Previdência e Saúde - IPASLUZ:

- CLELIO JOSÉ RODRIGUES, matrícula: 853, CPF: 953.447.641-20, servidor efetivo;
- **MATTHEWS DE ABREU LEITE MASCARENHAS**, matrícula: 40117, CPF: 048.846.051-44, servidor comissionado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente



Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 4922 de 29 de abril de 2021.

"Altera Comissão Especial"

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a portaria nº 4590 de 17/07/2020 de: "COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIDORES EM ESTAGIO PROBATORIO" da Câmara Municipal de Luziânia, composta dos seguintes membros:

Presidente: SERASCENE MARIA BORGES RODRIGUES DE QUEIROZ Membros: ANATERCIA COUTO MORAIS IDALENE DOS SANTOS CAMPOS FRANCISCO MOREIRA DA SILVA NETO SÉRGIO PINTO AFFONSO (Vereador)

publicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO

Presidente